AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1055251 - RN (2017/0030493-6)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : AGAMENON GOMES DE MORAIS
AGRAVANTE : AUZIME ASSIS DOS SANTOS
AGRAVANTE : VALFREDO DE ALCÂNTARA FELIPE
AGRAVANTE : TULIO DE OLIVEIRA GOMES
AGRAVANTE : JOÃO FERREIRA MESQUITA
AGRAVANTE : EDGAR MOISES DE SOUZA
AGRAVANTE : RAIMUNDO ALVES DA SILVA
AGRAVANTE : ANITA TEODORO DA SILVA
AGRAVANTE : JOÃO MARTINIANO PEREIRA
AGRAVANTE : LUZIA LAILA DE ALMEIDA MOISES
AGRAVANTE : CLÓVIS NUNES BITTENCOURT
AGRAVANTE : WILLIAM DE MELO VARELA
AGRAVANTE : MARIA ELIZABETE SILVA DE ARAGÃO
AGRAVANTE : FRANCISCA DA SILVA RAMOS
AGRAVANTE : LIANE GOMES CAVALCANTE DA SILVA
AGRAVANTE : TEREZINHA SOARES DA CRUZ SOUZA
AGRAVANTE : EDVALDO FRACISCO CAMPOS
AGRAVANTE : SÔNIA MARIA RODRIGUES CARDOSO
AGRAVANTE : MARIA SELFIZIOR DE LIMA
AGRAVANTE : MARIA DO SOCORRO DA SILVA
AGRAVANTE : KELVIN LUCAS MEDEIROS LIMA
AGRAVANTE : RAIMUNDA DA SILVA
AGRAVANTE : LUCELY RAMOS DE LIMA
AGRAVANTE : IVAN CAMPOS DA SILVA
AGRAVANTE : MARIA APARECIDA MEDEIROS DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : GERALDO SALDANHA DO NASCIMENTO JÚNIOR
AGRAVANTE : MARIA SALETE DA SILVA
AGRAVANTE : FRANCISCO JORGE DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : ZENILDA DE ASSIS PAIXÃO PONTES
AGRAVANTE : GENECI NUNES DA SILVA
AGRAVANTE : JOÃO BEZERRA DA SILVA
AGRAVANTE : SUELI APARECIDA MATIAS ANTUNES
AGRAVANTE : AVANEIDE CUNHA BATISTA
AGRAVANTE : MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : MARILUCIA MACEDO DE LIMA
AGRAVANTE : LILIANA FURTADO TELES
AGRAVANTE : LUZIA SILVA DA CUNHA
AGRAVANTE : CLEIZIMAR BATISTA DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVANTE : JETHSON JOSÉ LOPES
AGRAVANTE : RAYSSA LANNA FRANCO DA SILVA
AGRAVANTE : JESSÉ FLORÊNCIO CAVALCANTE
AGRAVANTE : JOÃO PEREIRA SANTOS
AGRAVANTE : EDILSON GONÇALVES BURITI
AGRAVANTE : IVANETE RIBEIRO PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE : LUIZ HENRIQUE SOARES

AGRAVANTE : MARIA LÍGIA DE OLIVEIRA PEREIRA
AGRAVANTE : SINFRÔNIO VIEIRA NETO
ADVOGADOS : ERNANI JOSÉ DE CASTRO GAMBORGI - SC002195
MANOEL ANTONIO BRUNO NETO E OUTRO(S) - SC004104
LUIZ ARMANDO CAMISÃO - SC002498
JUAN DIEGO DE LEON - RN000780A
AGRAVADO : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS : ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA E OUTRO(S) - PE016983
CLÁUDIA VIRGÍNIA CARVALHO PEREIRA DE MELO - PE020670
DAVID CUNHA SILVA - RN012669

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TEMA COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. ECONOMIA PROCESSUAL. SOBRESTAMENTO.

1. O reconhecimento de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal não impõe o imediato sobrestamento dos processos em andamento no Superior Tribunal de Justiça.
2. A jurisprudência do STJ entende que, por medida de economia processual e para evitar decisões conflitantes, o reconhecimento da repercussão geral da matéria constitucional justifica o sobrestamento dos Recursos Especiais que tratem da mesma questão jurídica a ser definida pelo STF (artigos 543-B do Código de Processo Civil de 1973 e 1.036 do Código de Processo Civil vigente).
3. "O ato judicial que determina o sobrestamento e o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que lá seja exercido o competente juízo de retratação/conformação (arts. 1.040 e 1.041 do CPC/2015), não possui carga decisória, por isso se trata de provimento irrecorrível" (RCD no REsp 1506883/DF, Relator Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 4.9.2018, DJe 10.9.2018).
4. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora